

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO



PROJETO"	DE	LEI	ΝQ	DE	DE		1.	98
							-	9

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alignação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. ANTONIO DA COSTA BAR RETO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 000, lote 0000, inscrição nº101266-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 17,45 m (de zessete metros e quarenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Manoel Duarte; 16,80 m (dezasseis metros e oitenta centímetros) nos fundos confrontando com Christália de Azevedo 'Silva, e Gelson da Costa Lemos; 11,80 m (onze metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com João Victorio no Barreto e 19,60 m (dezenove metros e sessenta centímetros)

- Gost Mentacio A Nevellino

PMCF Mod. 069



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO



centímetros) na lateral esquerda confrontando com Leônidas. Correa, formando uma área total de 263,74 M² (duzentos e ses senta e três metros e setenta e quatro decimetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo va lor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, OL DE DEZEMBRO DE 1.981.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO Prefeito Municipal.